



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 112/2025 – OUVIDORIA CÂMARA

Patrocínio, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte  
Sr. Roberto Ferreira de Souza Parros

**Assunto: Solicitação de resposta**

Com nossos cordiais cumprimentos, conforme demanda decorrente da Ouvidoria da Câmara Municipal, vimos solicitar de V. Exa., juntamente à SESTRAN, os esclarecimentos necessários quanto ao ofício nº 105/2025, encaminhado a esta pasta, e que está pendente de resposta, uma vez que ultrapassado o prazo de 20 dias para tanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei 13.460/2017.

Assim sendo, conto com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e me coloco à disposição para esclarecer dúvidas, uma vez que o objetivo é trabalharmos juntos para o desenvolvimento de Patrocínio.

Respeitosamente,

Luís Felipe Nunes Oliveira  
Ouvidor Legislativo

RECEBEMOS  
27.03.25 - 10:00  
Kuciana Guelho



# Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0001967/2025

Data: 28/04/2025 13:24:58

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

## Documentos Solicitados

035673/018 - Geral: Ofício

De: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA PARROS  
Secretário Municipal - SESTRAN

Para: OUVIDORIA

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 112/2025  
Ofício nº 065/2025

*Matheus Geraldo Lima da Cruz*

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_, medindo de frente \_\_\_\_\_  
de fundo \_\_\_\_\_, pela esquerda \_\_\_\_\_, com área  
de \_\_\_\_\_ m2, existe no mesmo \_\_\_\_\_ m2 de área construída.

Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO  
ao Setor de Protocolo.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes**



Patrocínio, 28 de março de 2025.

**Ofício nº 065/2025**

Assunto: resposta ao Ofício 112/2025

**Ilustríssimo Ouvidor,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho, em anexo, o Parecer Técnico – Análise Preliminar em resposta ao Ofício 112/2025 oriundo da Ouvidoria da Câmara Municipal, cujo teor solicita a resposta referente aos pedidos de redutores de velocidades.

Certos de contar com sua valorosa contribuição, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Roberto Ferreira de Souza Parros**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Ilustríssimo Senhor  
**Luís Felipe Nunes Oliveira**  
Ouvidor da Câmara Municipal de Patrocínio  
Patrocínio, MG



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



**PARECER TÉCNICO – ANÁLISE PRELIMINAR**

Patrocínio/MG, 28 de março de 2024.

**1. Introdução:**

Este parecer tem por objetivo esclarecer os procedimentos e critérios técnicos adotados pela SESTRAN para a instalação de redutores de velocidade, conforme a legislação vigente e melhores práticas em mobilidade urbana. O documento também visa orientar a população, vereadores e demais solicitantes sobre as etapas e prazos necessários para a análise dessas demandas.

A quantidade de pedidos de redutores de velocidade protocolada na Sestran ou encaminhados à esta Secretaria representa um alto volume de toda demanda do corpo técnico desta secretaria, tornando a análise de viabilidade mais lenta, haja visto que a Secretaria desenvolve estudos diversos a respeito de melhorias na mobilidade urbana, sinalização, fiscalização, entre outras atividades internas e externas em prol da população.

Apenas entre 13/01/2025 e 17/03/2025 foram solicitados 36 pedidos de redutores de velocidade, formalizados em 25 processos, a saber:

- Processo CI 044/2025 SEMOP - Al. Das Araucárias, 198 – Morada Nova;
- Processo 38/2025 - Av. José Maria Alkimin com a Rua Otávio de Brito-Centro;
- Processo CI 58/2025 Sec. De Agricultura e Pecuária - Estrada para a Comunidade Rural de Caxambu;
- Processo 41/2025 - Rua Manoel Alves de Souza, 110 – Salitre de Minas;
- Processo 128/2025 - Rua João Coberio, 230 – Manoel Nunes;
- Processo 138/2025 - Al. Das Aroeiras, 310 – Morada Nova;
- Processo 9403/2025 - Rua Cléber Guarda, 1085, Ouro Preto;
- Processo CI 015/2025 CRAS “Wilson Moreira Nelis” - Rua Ana Leonor de Paula com a Rua Dona Cedilina Carolina do Carmo – Padre Eustáquio;
- Processo 10334/2025 - Rua Professor José de Novais, 905 – Distrito de Silvano e Rua Leôncio de Castro, 886 – Distrito de Silvano;
- Processo 178/2025 - Av. Jacarandás, 3190 – Morada Nova;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



- Processo 86/2025 - Av. Faria Pereira, 625 – Nações;
- Processo 105/2025 - Av. Astolfo Ferreira Mendes, 650 – Morada do Sol;
- Processo 133/2025 - Rua Elias Alves da Cunha, 140 – Cidade Jardim;
- Processo 194/2025 - Rua Pinto Dias, 2350 – Manoel Nunes;
- Processo 73/2025 - Av. Faria Pereira, 3945 – Distrito Industrial;
- Processo 7183/2025 - Rua Afonso Pena cruzamento com a Rua São Benedito – São Vicente;
- Processo 103/2025 - Av. Faria Pereira, 1914 – St. Industrial;
- Processo 113/2025 - Av. Venezuela, 3240 – Nações;
- Processo 98/2025 - Rua Presidente Vargas, trecho entre a Rua Otávio de Brito até a Rua Major Tobias – Centro;
- Processo 190/2025 - Rua José Rodrigues (em frente à empresa Via Grupos) – Salitre de Minas;
- Processo 143/2025 - Rua Manoel Alves de Souza, 110 – Salitre de Minas e Rua João Miranda – Salitre de Minas;
- Processo 144/2025 - Rua Dário José Alfredo – Distrito de São Benedito e Rua Regina Pereira – Distrito de São Benedito;
- Processo 119/2025 e Processo 107/2025 - Av. Alberto Sanarelli, 1524 – Jardim Sul;
- Processo 210/2025 - Rua Dona Celina Carolina do Carmo, 1209 – Jardim Sul.

Diante de tantos pedidos, esta secretaria tem se esforçado para realizar a análise adequada de cada pedido, baseando-se em aspectos técnicos, dados oficiais e respaldada no que está previsto na legislação.

## **2. Base Legal:**

A instalação de redutores de velocidade deve obedecer à legislação federal, especialmente:

- **Artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):** *“Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.*



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



*Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”*

- **Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):** Institui o Regulamento de Sinalização Viária, especialmente o Volume VI - Dispositivos Auxiliares;
- **Lei nº 12.587/2012:** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**3. Requisitos Para Implantação De Redutores:**

A Resolução nº 973/2022 do Contran estabelece que a ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e **com base em estudo técnico de engenharia de tráfego.**

Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que **estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes** cujo fator determinante seja o excesso de velocidade praticado no local e **onde outras soluções sejam ineficazes.**

Para a implantação de ondulações transversais devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- Existência de pavimento em bom estado de conservação;
- Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

Além disso, é proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pode implantar ondulações transversais em vias com características diferentes das citadas acima, **desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.**

**4. Estudo Técnico Para Implantação De Redutores:**

Conforme a legislação vigente deixa claro, a implantação de redutores de velocidade deve ser precedida por um **estudo técnico criterioso**, o qual compreende, entre outros fatores:

- Vistorias in loco para avaliação das condições da via e identificação de fatores de risco;
- Passagens periódicas por agentes de fiscalização, verificando o comportamento dos condutores;
- Levantamento do histórico de acidentes, realizado em parceria com a Polícia Militar;
- Medição do volume de tráfego e velocidade média, utilizando equipamentos adequados;
- Análise da eficiência de medidas alternativas, como sinalização vertical e horizontal, campanhas educativas e reforço na fiscalização.

Devido ao alto volume de solicitações recebidas pela SESTRAN, **o tempo mínimo para conclusão desse estudo é de 06 (seis) meses.** Finalizado o estudo, caso seja deferida a solicitação, será realizado o projeto de instalação do mesmo, que será encaminhado à Secretaria de Obras para Execução.

**5. Impactos dos Redutores de Velocidade:**

A implantação de um redutor de velocidade, caso seja observada a sinalização e a velocidade determinada, pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, **quando a causa for o excesso de velocidade**, e propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

No entanto, antes da implantação de um redutor de velocidade, devem ser consideradas suas consequências, tais como:

- Aumento do consumo de combustível;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



- Pode causar rachadura nas casas próximas a lombada;
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc.;
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/emergência;
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas;
- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora;

**6. Alternativas Antes Da Implantação De Redutores:**

A Resolução nº 973/2022 do Contran estabelece que a adoção de redutores deve ocorrer apenas quando outras medidas não forem eficazes, tais como:

- Reforço na sinalização, como instalação de placas de limite de velocidade e pinturas de advertência na pista;
- Campanhas educativas para condutores e pedestres, promovendo conscientização sobre os riscos do excesso de velocidade;
- Adoção de medidas de engenharia viária, como estreitamento de pistas e elevação de travessias de pedestres.
- Adoção de fiscalização eletrônica, como radares e lombadas eletrônicas;

**7. Conclusão:**

Diante do exposto, conclui-se que a implantação de lombadas em vias públicas é o **último recurso a ser adotado** para a moderação do tráfego, somente em situações nas quais outras soluções de engenharia de tráfego sejam ineficazes.

Ademais, o corpo técnico desta Secretaria está em um trabalho contínuo e gradual a fim de obter todas as informações e dados necessários à elaboração do Estudo Técnico de Engenharia de Tráfego mencionado para cada local solicitado, como o fluxo veicular na pista (Volume Médio Diário – VMD); histórico de acidentes no local (cuja causa tenha sido excesso de velocidade, já solicitado junto à Polícia Militar de Minas Gerais) bem como demais análises in loco com o apoio dos agentes de fiscalização.

Devido à importância de se fazer cumprir a Lei e de se realizar um trabalho bem estruturado, com dados técnicos e sem precipitação, esta **Secretaria buscará outras soluções**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança**  
**Pública, Trânsito e Transportes.**



**de engenharia de tráfego e campanhas educativas até a realização do estudo técnico detalhado.**

Reforçamos ainda a importância de campanhas educativas para a conscientização dos condutores, bem como o respeito à legislação de trânsito, como forma de garantir a segurança viária sem prejuízos à mobilidade urbana.

Rafael Henrique Assunção  
Engenheiro Civil – CREA/MG 280758/D

De acordo:

Roberto Ferreira de Souza Parros  
Secretário Municipal de Segurança  
Pública, Trânsito e Transportes